

Aviso nº 765 -GP/TCU

Em 18 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão nº 2069/2014, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da referida Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário desta Casa, na Sessão de 6/8/2014, ao examinar o processo TC-014.887/2014-2, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 49/2014-CPMIPETRO, por meio do qual Vossa Excelência enviou ao TCU cópia dos Requerimentos de nºs 454, 522 e 585, todos de 2014, solicitando cópia das auditorias, tomadas de contas e outros processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

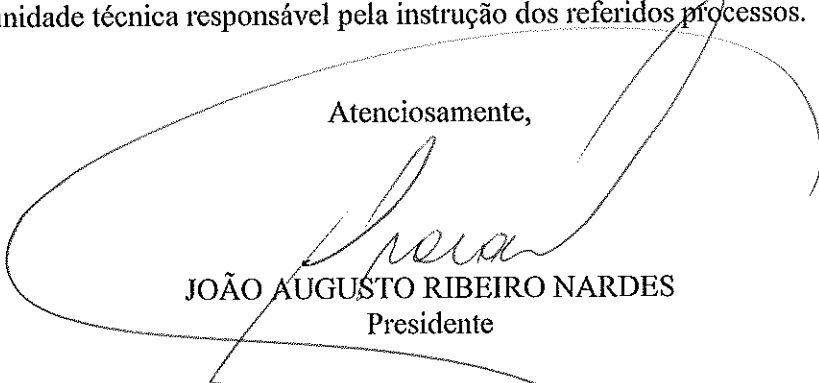
Com o objetivo de atender à solicitação em comento, foi determinado ainda, por meio do referido Acórdão, o envio de cópia integral dos seguintes processos a essa Comissão: TC-008.472/2008-3; TC-019.742/2009-7; TC-009.758/2009-3 e seus apartados (TC-029.544/2009-4; TC-029.545/2009-1; TC-029.546/2009-9; TC-029.548/2009-3; TC-029.549/2009-0; TC-006.810/2011-0; TC-008.941/2011-4); TC-009.830/2010-3 e seus apartados (TC-003.586/2011-1; TC-004.025/2011-3; TC-004.038/2011-8; TC-004.040/2011-2 e TC-046.098/2012-7); TC-007.318/2011-1 e seu apartado (TC-032.449/2011-9); TC-006.583/2012-1; TC-006.285/2013-9 e seu apartado (TC-022.250/2013-1); TC-044.802/2012-9 e seu apartado (TC-029.736/2013-7).

Ressalto que entre as peças processuais ora remetidas existem documentos e informações (devidamente identificadas) que, nos termos do art. 25 da Lei 12.527/2011, devem ter o sigilo resguardado.

Informo, ainda, que consoante o subitem 9.4 da aludida Deliberação, aquele Colegiado considerou integralmente atendida a solicitação em comento.

Por fim, registro que quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo do material encaminhado poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia), unidade técnica responsável pela instrução dos referidos processos.

Atenciosamente,


JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO
Brasília - DF



Recebido ora 22/08/2014 14h38
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat 221.664

ACÓRDÃO Nº 2069/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.887/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2 de 2014 – CN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso III, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à comissão solicitante, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e cópia integral, em meio eletrônico, dos processos TC 008.472/2008-3; 019.742/2009-7; 009.758/2009-3 e seus apartados (029.544/2009-4; 029.545/2009-1; 029.546/2009-9; 029.548/2009-3; 029.549/2009-0; 006.810/2011-0; 008.941/2011-4); 009.830/2010-3 e seus apartados (003.586/2011-1; 004.025/2011-3; 004.038/2011-8; 004.040/2011-2 e 046.098/2012-7); 007.318/2011-1 e seu apartado (032.449/2011-9); 006.583/2012-1; 006.285/2013-9 e seu apartado (022.250/2013-1); 044.802/2012-9 e seu apartado (029.736/2013-7);

9.3. alertar ao solicitante acerca da existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais enviadas, cujo sigilo deve ser mantido pela comissão;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2 de 2014, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU nº 215/2008; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-29/14-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
 TC 014.887/2014-2
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Órgão: Ministério de Minas e Energia
 Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E OUTROS PROCESSOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA/PERNAMBUCO. ALERTA AO SOLICITANTE ACERCA DA CHANCELA DE SIGILO QUE RECAI SOBRE PARTE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2 de 2014 - CN, a qual requer cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.

2. Os autos foram inicialmente instruídos pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento, nos termos a seguir reproduzidos:

“INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2 de 2014 - CN (CPMI da Petrobras) para "investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias".

2. Por meio dos Requerimentos nº 454, 522 e 585/2014, aprovados na 3ª Reunião da CPMI da Petrobras, ocorrida no dia 3/6/2014, a comissão requer cópias de processos relacionados à obra da Refinaria Abreu e Lima, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Requerimentos CPMI Petrobras

Nº Requerimento	Teor
454/2014	Requer cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos do Tribunal de Contas da - União (TCU) relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).
522/2014	Requer cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST)
585/2014	Requer a transferência à CPMI da Petrobras de todas as auditorias realizadas na obra da Refinaria Abreu e Lima, inclusive aquelas que ainda não se tem a manifestação final do Plenário.

3. A solicitação foi enviada ao Presidente do Tribunal de Contas da União, tendo sido autuado o presente processo em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCU nº 215/2008. O feito foi encaminhado à Segecex e, posteriormente, a esta Unidade Técnica para instrução, em cumprimento aos arts. 8º, inciso III, e art. 9º, inciso II, do mesmo normativo.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. A presente solicitação enquadra-se no inciso II do art. 3º da Resolução nº 215/2008-TCU, pois versa sobre informações acerca de fiscalizações realizadas pelo TCU. Entende-se que a solicitação foi formulada por pessoa legitimada a fazê-lo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da mesma Resolução, uma vez que se trata de requerimento aprovado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN e encaminhado ao TCU pelo Presidente da Comissão.

EXAME TÉCNICO

5. Analisam-se neste momento três requerimentos (nº 454, 522 e 585/2014) aprovados na 3ª Reunião da CPMI da Petrobras, os quais, em síntese, solicitam cópia dos processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima.

6. Para o pleno atendimento da solicitação em tela, propõe-se que sejam encaminhadas à comissão cópias integrais, em mídia digital, de todos os processos deste Tribunal que tratem das obras desse empreendimento.

7. Em consulta aos sistemas informatizados do Tribunal (Fiscalis e E-tcu), constatou-se a existência dos seguintes processos:

Tabela 2 – Processos que têm como objeto as obras da Refinaria Abreu e Lima

Nº Processo	Assunto	Relator
008.472/2008-3 (aberto)	Fiscobras 2008 - Obras de Terraplenagem, Contrato 0800.0033808.07.2	Valmir Campelo (Raimundo Carreiro)
019.742/2009-7 (encerrado)	Monitoramento de Indícios de Irregularidades Graves com indicativo de paralisação.	Augusto Nardes
009.758/2009-3 (aberto) e seus apartados: 029.544/2009-4 (encerrado); 029.545/2009-1 (encerrado); 029.546/2009-9 (encerrado); 029.548/2009-3 (encerrado); 029.549/2009-0 (apensado); 006.810/2011-0 (encerrado); 008.941/2011-4 (encerrado).	Fiscobras 2009 – Destaque para questões de verba de chuva (critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido). Contratos fiscalizados: 0800.0045921.08-2 - Casa de força; 0800.0049742.02-2 - Edificações; 0800.0049716.09-2 - Tanque Lote I; 0800.0049738.09-2 - Tanque Lote II; 0.800.0049741.09-2 - ETA.	Benjamin Zymler
009.830/2010-3 (aberto) e seus apartados:	Fiscobras 2010 – Contratos fiscalizados: 0800.0053456.09-2 - Unidades de Destilação	Benjamin Zymler

003.586/2011-1 (aberto); 004.025/2011-3 (aberto); 004.038/2011-8 (aberto); 004.040/2011-2 (aberto).	Atmosférica (UDA); 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (UCR); 0800.0057000.10-2 – Tubovias; e 0800.0055148.09-2 - Unidades de Hidrotratamento de Diesel (UHDT) e de Geração de Hidrogênio (UGH).	
046.098/2012-7 (aberto)	Recurso – Pedido de Reexame – Acórdão 1319/2011-TCU-Plenário (TC 009.830/2010-3)	Aroldo Cedraz
029.736/2013-7 (aberto)	Monitoramento do Acórdão 571/2013-TCU-Plenário (TC 006.810/2011-0).	Benjamin Zymler
007.318/2011-1 (aberto) e seu apartado: 032.449/2011-9 (aberto)	Fiscobras 2011 – Contrato fiscalizado: 0800.0055153.09.2 – Dutos. Questões das tarifas de Suape.	Benjamin Zymler
006.583/2012-1 (encerrado)	Fiscobras 2012 - Acompanhamento de achados anteriores.	Augusto Nardes
006.285/2013-9 (aberto) e seu apartado 022.250/2013-1 (aberto)	Fiscobras 2013 – Deficiência de projeto e atraso na execução das obras.	Benjamin Zymler
044.802/2012-9 (encerrado)	Levantamento e evolução nos custos globais.	Benjamin Zymler

8. O primeiro processo da tabela anterior está agora sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo, conforme Portaria-GP nº 76/, de 8/4/2014. Entretanto, o referido processo está sendo objeto de pedido de reexame, e, nos termos do art. 65, inciso II da Resolução-TCU nº 259/2014, as solicitações de informações devem ser apreciadas pelo relator do recurso, no caso o Ministro Raimundo Carreiro.

9. Quanto aos demais processos, oito deles estão encerrados, cuja competência para apreciar pedidos de informações, conforme art. 65, inciso I da Resolução-TCU nº 259/2014, é do Ministro Presidente Augusto Nardes. Os processos restantes encontram-se em fase de apuração (abertos) e pertencem à relatoria dos Exmo. Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (046.098/2012-7).

10. Assim, para o atendimento da presente solicitação, faz-se necessário que o relator destes autos, Exmo. Ministro José Jorge, informe aos demais relatores e ao Ministro Presidente sobre a presente solicitação e requirite-lhes autorização para fornecimento de cópia integral dos processos acima listados, nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008.

11. Cumpre destacar que os processos listados anteriormente possuem dentre suas peças documentos e informações de natureza sigilosa, devendo tal fato ser comunicado à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN quando do envio desses elementos para atendimento da solicitação em apreço.



CONCLUSÃO

12. Para atender à solicitação da CPMI da Petrobras, encaminhada por meio do Ofício nº 49/2014-CPMIPETRO, de 04/06/2014, a qual, em síntese, requer cópia de todos os processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima, propõe-se o encaminhamento à comissão das cópias integrais, em meio eletrônico, dos processos listados na Tabela 2, destacando ao destinatário a existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que estão sendo enviadas.

13. Para tanto, tendo em vista que a presente solicitação refere-se a processos com diferentes relatorias, propõe-se, nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, e do art. 65, incisos I e II da Resolução-TCU nº 259/2014, que o Relator destes autos, Exmo. Ministro José Jorge, informe aos demais relatores, Exmo. Ministro Benjamin Zymler, Exmo. Ministro Aroldo Cedraz e Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, bem como ao Exmo. Ministro Presidente acerca da presente solicitação e requisições para o fornecimento de cópia integral dos processos citados na Tabela 1, com vistas ao atendimento pleno da solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a Petrobras.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Considerando que os requisitos de admissibilidade desta solicitação foram atendidos, em especial o previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução nº 215/2008-TCU;

15. Considerando que o envio das informações mencionadas nos tópicos anteriores à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN (CPMI da Petrobras) implica o atendimento integral ao Ofício nº 49/2014-CPMIPETRO, de 04/06/2014, por meio do qual foram transmitidos os Requerimentos nº 454,522 e 585/2014 da CPMI da Petrobras;

16. Considerando que, em cumprimento ao disposto no art. 17, §2º, c/c art. 14, inciso IV, ambos da Resolução nº 215/2008-TCU, a integralidade do atendimento deve ser declarada no acórdão que vier a ser proferido e o processo, arquivado;

17. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

17.1. conhecer da presente solicitação oriunda da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN (CPMI da Petrobras);

17.2. nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008 e com fundamento no art. 65, incisos I e II da Resolução-TCU nº 259/2014, informar sobre a presente solicitação ao Ministro Presidente e aos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, para requisitar-lhes autorização para o fornecimento de cópia integral dos processos discriminados na Tabela 2 desta instrução;

17.3. após obtidas as autorizações solicitadas nos termos do subitem anterior, enviar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados a seguir, destacando ao destinatário acerca da existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que serão enviadas, cujo sigilo deve ser mantido pela comissão: 008.472/2008-3; 019.742/2009-7, 009.758/2009-3 e seus apartados (029.544/2009-4; 029.545/2009-1; 029.546/2009-9; 029.548/2009-3; 029.549/2009-0; 006.810/2011-0; 008.941/2011-4); 009.830/2010-3 e seus apartados (003.586/2011-1; 004.025/2011-3; 004.038/2011-8; 004.040/2011-2 e 046.098/2012-7); 007.318/2011-1 e seu apartado (032.449/2011-9); 006.583/2012-1; 006.285/2013-9 e seu apartado (022.250/2013-1); 044.802/2012-9; e 029.736/2013-7;

17.4. declarar, nos termos inciso IV do art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008, que as providências descritas nos itens anteriores implicam o atendimento integral à solicitação da



Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 002 de 2014 – CN (CPMI da Petrobras), encaminhada pelo Presidente da Comissão, por meio do Ofício nº 49/2014-CPMIPETRO, de 04/06/2014;

17.5. arquivar o presente processo.”

3. Dado prosseguimento ao feito, foram os autos remetidos aos gabinetes das autoridades competentes, que autorizaram o envio das informações solicitadas ao Tribunal.

É o relatório.



VOTO

Trago, à apreciação do Plenário, Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2 de 2014-CN.

2. De acordo com o expediente constante à peça 1, aquela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito demanda, por intermédio dos requerimentos 454, 522 e 585, todos de 2014, cópia integral dos processos de auditoria, tomada de contas e outros processos do Tribunal de Contas da União (TCU), relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima, também conhecida por Refinaria do Nordeste.

3. Inicialmente, conheço da presente Solicitação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie, nos termos dos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

4. Passando às informações requisitadas, essas foram consolidadas pela unidade técnica, consoante se observa no Relatório que acompanha este Voto. Identificou-se 13 (treze) processos em aberto e 9 (nove) processos encerrados.

5. No tocante aos processos encerrados, fez-se necessária a remessa desses autos à presidência deste Tribunal, para que fosse autorizado o fornecimento das cópias pleiteadas.

6. No concernente aos demais processos, observou-se que possuem relatorias distintas, motivo pelo qual se fez necessário, preliminarmente, o envio de comunicação aos respectivos relatores para que fosse autorizado o fornecimento das respectivas cópias integrais.

7. A presidência deste Tribunal bem como os relatores dos processos em aberto, autorizaram o fornecimento de cópias dos processos a que estão vinculados.

8. Assim, retornando os autos ao meu Gabinete, manifesto minha anuência com as propostas de encaminhamento oferecidas pela unidade técnica, sendo que a solicitação deve ser considerada integralmente atendida na forma estabelecida na Resolução-TCU 215/2008.

9. Ressalto, por último, a necessidade de que se faça constar, no ofício de encaminhamento das cópias solicitadas, informação de que os referidos processos possuem dentre suas peças documentos e informações de natureza sigilosa.

Em face do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

JOSÉ JORGE
Relator